	7
	C
	α
	α
	\subseteq
	Ö
	ᄔ
	'7
	ď
	α
	'n
	C
	Σ
	۲
	ä
	٦
	Щ
	\subseteq
	×
	ř
0	Ċ
İ	Ц
⊐	C
ente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	100. RE01E OSD O E03000E, 23010 E83,7E00BB
=	٠
O	۲
≥	۲.
$\overline{\alpha}$	#
☴	÷
щ	й
ഗ	\overline{u}
ш	
\approx	ς
щ	<u>.</u>
0	ζ
÷	ŗ
<u>=</u>	>
Ļ	
⋖	9
Ξ	٤
8	þ
_	÷
æ	2.
\subseteq	
	a
ഉ	٥
шe	de a informa
alme	a aba
italme	a abau
jitalme	o abada,
jitalme	a abada a
jitalme	hr/chada
jitalme	hr/enada a
jitalme	any hr/enada a
nado digitalme	a abanada a
nado digitalme	m any hr/enada a
nado digitalme	am any hr/enada a
nado digitalme	a am any hr/enada a
nado digitalme	to am any hr/enada a
nado digitalme	a tre and you hr/enade a
nado digitalme	tatre am you hr/enade e
nto foi assinado digitalme	a shared his property of
nto foi assinado digitalme	a abana/any hr/enada a
nto foi assinado digitalme	a abanatha the am my hr/enada a
nto foi assinado digitalme	concentrator and property
nto foi assinado digitalme	concentrator and property
nto foi assinado digitalme	concentrator and property
nto foi assinado digitalme	concentrator and property
nto foi assinado digitalme	concentrator and property
nto foi assinado digitalme	concentrator and property
nento foi assinado digitalme	concentrator and property
nto foi assinado digitalme	concentrator and property
nto foi assinado digitalme	concentrator and property
nto foi assinado digitalme	concentrator and property
nto foi assinado digitalme	concentrator and property
nto foi assinado digitalme	concentrator and property
nto foi assinado digitalme	none ille the am any briener
nto foi assinado digitalme	none ille the am any briener
nto foi assinado digitalme	none ille the am any briener
nto foi assinado digitalme	none ille the am any briener
nto foi assinado digitalme	none ille the am any briener
nto foi assinado digitalme	none ille the am any briener
nto foi assinado digitalme	ferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	;
Proc. №	
Fls. Nº	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 65/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10745/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Urucurituba.
- **4- Exercício:** 2014.
- 5- Responsável: Sr. Rudolf Vasconcelos de Oliveira Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DICOP, DICAMI e DICREA.
 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4621/2016-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas (fls.680/683).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Urucurituba. Exercício de 2014.

Irregularidade. Alcance. Multa. Encaminhamento. Comunicação. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Rudolf Vasconcelos de Oliveira, responsável pela Câmara Municipal de Urucurituba, no curso do exercício de 2014, nos termos, das alíneas b e c do inciso III do art. 22 e do parágrafo único do art. 25, todos da Lei nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais e de danos ao erário, conforme as irregularidade nº 1, 3, 6, 7, 10, 11, 12, e 14 detectadas pela DICAMI, nº 1, 3, e 5 detectadas pela DICREA e nº 1.2, 1.4. 2.1 e 2.2 detectadas pela DICOP:
- 9.2. Considerar em Alcance o Sr. Rudolf Vasconcelos de Oliveira, no valor de R\$ 278.819,07 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e sete centavos) nos termos do art. 304, I, da Resolução nº 04/2002-RITCE, sendo:
 - 9.2.1. O montante de R\$ 213.821,80 (duzentos e treze mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos) referente à de fraudes detectadas no controle de saída no estoque do almoxarifado. (Restrição nº 14-DICAMI);
 - 9.2.2. R\$ 19.912,54 (dezenove mil, novecentos e doze reais e cinquenta

	7
	C
	α
	α
	100. 8F01FC5D-CF03990F-33C1CF83-7F90RF
	σ
	įμ
	Γ,
	'n
	α
	ш
	C
	₹
	C
	ř
	ď
	ď
	۳
	ř
	ō
~:	ď
\circ	ç
I	щ
_	Ç
FILHO	۲
$\overline{}$	눈
\circ	۲,
≥	:-
줊	4
=	Ξ
T	ĭ
S	7
REIS	
щ	Ċ
∝	Č
\sim	ᅮ
\simeq	ō
砬	C
=	c
=	7
	۲
₽	2
ă	7
_	£
nte por ALÍPI0	a p inform
⊆	a
ഇ	•
⊏	7
ਲ	à
.==	c
	Ų
.₫	
dig	5
o dig	בֿ
do digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	ב
용	7
용	JA VOD
용	m dov hr
용	am dov hr
assinado dig	an dov hr
용	op am dov hr
foi assinado o	tre am gov hr
foi assinado o	to the am and hr
foi assinado o	Its to a moon hr
foi assinado o	sultaite and only hr
foi assinado o	neultaite am doy hr
foi assinado o	onsulta top am gov hr
foi assinado o	/consulta to a am gov hr
foi assinado o	"//consultates am gov hr
foi assinado o	n-//consultates am gov hr
foi assinado o	the and still show he
foi assinado o	http://consultateam.gov.hr
foi assinado o	e http://consultaite to am gov hr
용	ite http://consulta.tce.am.gov.hr
foi assinado o	site http://consulta toe am gov hr
foi assinado o	o site http://consulta toe am ooy hr
foi assinado o	o o site http://consulta toe am gov hr
foi assinado o	se o site http://consulta toe am gov hr
foi assinado o	see a site http://consulta toe am any br
foi assinado o	hrong and early successful to a second
foi assinado o	acesse o site http://consulta toe am gov br
foi assinado o	acesse a site http://consulta toe am any hr
foi assinado o	is appeared with http://consultaitoream.org
foi assinado o	ria acesse o site http://consulta toe am gov br
foi assinado o	ancia acesse o site http://consulta toe am gov br
foi assinado o	vrência acesse o site http://consulta toe am gov br
foi assinado o	ferência acesse o site http://consulta toe am gov br
foi assinado o	nferência acesse o site http://consulta toe am dov hr
foi assinado o	conferência acesse o site http://consulta tce am dov hr

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Elo NO

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 65/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO

e quatro centavos), em razão de recursos aplicados e não comprovada a sua devida execução referente à Carta Contrato nº 004/2014, (restrição nº 2.2-DICOP);

- **9.2.3. R\$ 45.084,73** (quarenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), em razão de recursos aplicados e não comprovada a sua devida execução referente à Carta Contrato nº 007/2014 (restrição nº 2.2-DICOP), devendo ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Urucurituba por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 9.3. Aplicar Multa ao Sr. Rudolf Vasconcelos de Oliveira no valor de 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) em razão de graves infrações às normas legais (irregularidades nº 1,3, 6, 7, 10, 11, 12, e 14 detectadas pela DICAMI, nº 1, 3, 4 e 5 detectadas pela DICREA e nº 1.2, 1.4 detectadas pela DICOP), prevista no inciso VI do art. 308 do RI/TCE-AM. Devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 9.4. Aplicar Multa ao Sr. Rudolf Vasconcelos de Oliveira no valor de 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) em decorrência da sonegação de documentos em inspeção in loco, nos termos do art. 308, I, "b", da RITCE/AM. Devendo ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- **9.5.** Encaminhar os autos à DICREX para a cobrança executiva dos valores imputados, de acordo com o que preceitua o art. 3º da Resolução nº 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução;
- **9.6.** Comunicar o Ministério Público do Estado do Amazonas, encaminhando cópia da documentação pertinente às irregularidades 2.1 e 2.2 da Notificação nº 002/2015-DICOP (fls. 154/155) para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto na alínea "b" do inciso III do art. 190 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM);
- **9.7. Determinar** à Câmara Municipal de Urucurituba, nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno/TCE-AM, que:

	◹
	ď
	\approx
	ᄴ
	щ
	\subseteq
	Ö
	ч
	Γ.
	ď
	'n
	ñ
	۳.
	C
	$\overline{}$
	C
	ď
	ď
	щ
	\subseteq
	9
	\sim
\sim	۲
\simeq	\sim
ㅗ	у.
_	Ç
ī	۲
_	4
O FILHO.	'n
₹	C
≲	ш
ľ	=
gitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	10. 8F01F05D-0F03990F-33010F83-7F90RR0
ш.	ŭ
ഗ	\overline{c}
-	
ш	ċ
∝	ē
$\overline{}$	÷
O	۲,
_	``
<u>ш</u>	_
\equiv	o e informe o o
7	а
	~
$\overline{}$	-
ŏ	7
_	÷
æ	.≽
ె	п
Φ	4
⊱	₫
ᆂ	ζ
g	q
ቘ	2
.2	Ų
dig	5
\sim	٠
×	>
×	C
2	
.≒	
တ္က	m gov hr/spad
3SS	au
ass	mee
oi ass	mean
foi ass	tre and
o foi ass	a trop ar
nto foi ass	a trop ar
ento foi ass	a trop ar
nento foi ass	a trop ar
o foi	a trop ar
umento foi ass	a trop ar
cumento foi ass	a trop ar
locumento foi ass	a trop ar
documento foi ass	a trop ar
e documento foi ass	a trop ar
ste documento foi ass	a trop ar
ste documento foi ass	a trop ar
Scur	a trop ar
Este documento foi ass	a trop ar
Este documento foi ass	a trop ar
Este documento foi ass	a trop ar
Este documento foi ass	a trop ar
Este documento foi ass	se o site http://consulta toe ar
Este documento foi ass	se o site http://consulta toe ar
Este documento foi ass	se o site http://consulta toe ar
Este documento foi ass	se o site http://consulta toe ar
Este documento foi ass	se o site http://consulta toe ar
Este documento foi ass	se o site http://consulta toe ar
Este documento foi ass	se o site http://consulta toe ar
Este documento foi ass	se o site http://consulta toe ar
Este documento foi ass	se o site http://consulta toe ar
Este documento foi ass	se o site http://consulta toe ar
Este documento foi ass	se o site http://consulta toe ar
Este documento foi ass	a trop ar

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição №		
De/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO № 65/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **9.7.1.** Não atrase o envio das informações ao sistema e-contas, bem como o seu adequado preenchimento, nos termos da Resolução nº 07/02-TCE, c/c Resolução 10/2012-TCE/AM;
- **9.7.2.** Encaminhe no prazo estipulado os Relatórios de Gestão Fiscal e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, nos termos da alínea "h" do inciso II do art. 32 da Lei 2423/96 e do §1º da Resolução nº 11/2009 c/c §3º do art. 165 da CF/88;
- **9.7.3.** Dê publicidade aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), dentro dos prazos estipulados pelo art. 52, c/c o §2º do art. 55, sob pena de multa por prática de infração administrativa (art. 5º da Lei nº 10.028/2000), quanto aos RGF;
- **9.7.4.** Nas licitações e contratos observe todas as regras estipuladas pela Lei Federal nº 8.666/93, tais como as relacionadas ao orçamento analítico (art. 6°, IX, "f" c/c art. 7°, § 2°, II da lei federal nº 8.666/93), projetos arquitetônicos (art. 6°, IX, "e" c/c art. 40, §2°, I, da Lei federal nº 8.666/93), diário de obra ou documento equivalente (art. 67, § 1º da Lei federal nº 8.666/93), projeto básico aprovado pela autoridade competente (art. 6°, IX c/c art. 7°, § 2°, I, II, III, IV da Lei federal nº 8666/93), entre outras;
- **9.7.5.** Cumpra os art. 48 e 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c inciso II, art. 34 da Lei nº 2.423/96, que estabelece a obrigatoriedade de observância dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;
- **9.7.6.** Atenda ao disposto art. 74 da Constituição Estadual que determina a existência de um sistema de Controle Interno mantido por todos os poderes de forma integrada;
- **9.7.7.** Elabore com eficácia e transparência o controle de entrada e saída de materiais, bem como, bom uso dos mesmos;
- **9.7.8.** Observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas, acarretará o julgamento da irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do §1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.

	7
	ň
	Ω
	\leq
	й
	7
	ď
	α
	۲
	÷
	C
	ະ
	ù
	ä
	g
	č
$_{\odot}$	\subseteq
ᅚ	۲
≓.	٦
щ.	Ç
9	ď
≥	й
<u>~</u>	Ξ
T.	й
O REIS FIRMO FILHO.	190: 8E01EC5D-CE03880E-33C1CE83-7E80BBC
Ш	ċ
\propto	Š
0	3
₫	ť
=	C
 digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO. 	9
'n	3
ă	ō
ø	2
₪	a
9	a
늘	ζ
<u>≅</u> .	ž
.₫	ď
О	בֿ
유	>
ă	ç
.⊑	
SS	2
α	
ō	, me ant e
5	to the am you hr/enade a informe
ste documento	ŧ
₫	ū
⊑	۶
2	ز
ŏ	?
0	+
ž	ż
ш	d
_	
Este documento foi assinado	ferância acesse o site httr
	d
	Ç
	ğ
	Ġ
	σ
	ç
	ŝ
	1

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. №	
Fle N0	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO № 65/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10- Ata:** 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 12.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral